



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO Nº 004/2020

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.371.820/0001-28, situada na Rua Aprígio de Araújo nº 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALBERTO GIMENEZ**, portador da carteira de identidade nº 4.660.710-9/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 744.812.078-68, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **JOSÉ CARLOS SIMÕES**, portador da carteira de identidade nº 3.044.036-1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 336.364.608-97, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros emergenciais proveniente do Ministério da Saúde às Santas Casas, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de atuar de forma coordenada no Controle do Avanço da Pandemia do Coronavírus - COVID 19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

A integralidade dos recursos transferidos à **SANTA CASA** deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão como a definição de protocolo assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid 19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS.

São encargos dos partícipes:

I – da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas nos Planos de Trabalho, parte integrante deste Convênio.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme Cláusula Quinta deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA** comparando-se as metas dos Planos de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- d) Disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, os montantes transferidos para a entidade beneficiada (**SANTA CASA**), contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PLANOS DE TRABALHO.

Os Planos de Trabalhos, uma para cada repasse das verbas, partes integrantes deste Convênio, e a condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O convênio será executado de acordo com o previsto nos Planos de Trabalho que deverão conter:

- I - Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - Capacidade instalada;
- III - Definição das metas a serem atingidas;
- IV – Previsão Orçamentária;
- V – Qualificação dos Planos de Trabalho;
- VI – Cronograma de desembolso.

§ 2º - Os Planos de Trabalho terão validade de 06 (seis) meses, sendo vedadas as suas prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O valor do presente convênio importa em R\$ 990.975,67 (novecentos e noventa mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo especificado:

Repasse autorizado pela Portaria Federal nº 1.393/2020	R\$ 271.859,39
Repasse autorizado pela Portaria Federal nº 1.448/2020	R\$ 719.116,28

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº 3.3.50.39.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SANTA CASA** deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei Federal nº 13.995/2020, na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.393/2020 e neste instrumento.

A Prestação de Contas do **MUNICÍPIO**, sobre a aplicação dos recursos, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Os convenientes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes aos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo e mediante termo aditivo, ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

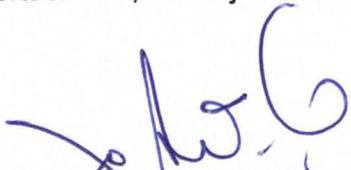


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

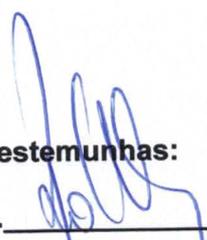
E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 04 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
José Alberto Gimenez
Prefeito Municipal


IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO
José Carlos Simões
Provedor

Testemunhas:

1. 

Roberto Cruz Flores
Diretor de Atos Oficiais
Procuradoria Geral

2. 